

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1619 DE 25.1.06/2004

LEI Nº 6596/04
de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a criação de 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Educação, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Educação, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, padrão 09 (nove) da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Em decorrência dos cargos criados pelo artigo 1º, fica ampliada, de 60 (sessenta) para 100 (cem), a quantidade de cargos de Auxiliar de Educação, cuja súmula de atribuições e requisitos, são aqueles definidos no Anexo I da Lei n.º 6059, de 02 de abril de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício em R\$ 305.787,34 (Trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas em até 50% (cinquenta por cento) se necessário, já estando previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

40.10.319009.12.361.002.2028;
40.10.319009.12.361.015.2038;
40.10.319009.12.365.011.2027;
40.10.319009.12.365.012.2029;
40.10.319011.12.361.002.2028;
40.10.319011.12.361.014.2030;
40.10.319011.12.361.015.2038;
40.10.319011.12.365.011.2027;
40.10.319011.12.365.012.2029;
40.10.319013.12.361.002.2028;
40.10.319013.12.361.014.2030;
40.10.319013.12.361.015.2038;

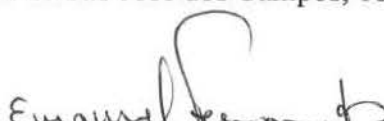
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

40.10.319013.12.365.011.2027;
40.10.319013.12.365.012.2029;
40.10.319016.12.361.002.2028;
40.10.319016.12.361.014.2030;
40.10.319016.12.361.015.2038;
40.10.319016.12.365.011.2027;
40.10.319016.12.365.012.2029;
40.10.319094.12.361.002.2028;
40.10.319094.12.361.014.2030;
40.10.319094.12.361.015.2038;
40.10.319094.12.365.011.2027;
40.10.319094.12.365.012.2029;
40.10.339039.12.361.002.2015;
40.10.339039.12.361.002.2057;
40.10.339039.12.361.014.2015;
40.10.339039.12.361.015.2015;
40.10.339039.12.365.011.2015;
40.10.339039.12.365.012.2015;
40.10.339046.12.361.002.2015;
40.10.339046.12.361.014.2015;
40.10.339046.12.361.015.2015;
40.10.339046.12.365.011.2015;
40.10.339046.12.365.012.2015;
40.10.339047.12.361.002.2028;
40.10.339047.12.361.015.2038;
40.10.339047.12.365.011.2027;
40.10.339047.12.365.012.2029;
40.20.319011.12.361.015.2022;
40.20.319013.12.361.015.2022;
40.20.319016.12.361.015.2022;
40.20.319094.12.361.015.2022.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei somente poderão ser realizadas após atendidas as disposições constantes da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

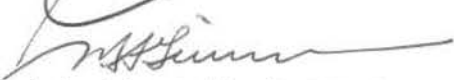
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

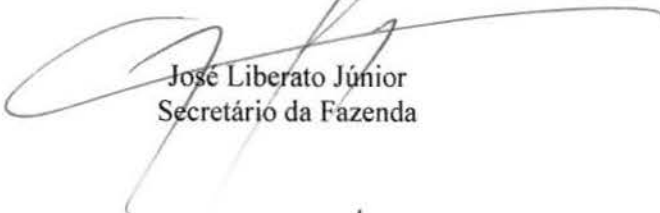
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

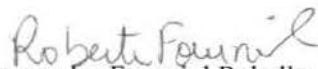


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos